



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Termo de Cooperação Nº 002/2018/2018 - AGRODEFESA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E A
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis/Goiás, CEP 75.132-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.112.580/0001-71, representada neste ato por seu Reitor Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia/Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9 SEPC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 419.153.999-04, doravante denominada simplesmente UEG, e, de outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada **AGRODEFESA**, criada pela Lei Estadual nº 14.645/2003, com sede estabelecida à Avenida Quarta Radial, Qd. 60, Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás, CEP. 74.830-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.064.227/0001-87, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia/Goiás, portador da carteira de identidade nº 3255866 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 689.868.231-87 em conjunto com a IES denominados como, **PARTÍCIPES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Estadual 17.928/2012 subsidiariamente no que couber na Lei Federal nº 8.666/1993, consoante a Lei Estadual nº 18.971/2015 e o Decreto Estadual nº 7.441/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta parceria tem por objeto o compartilhamento de infraestrutura física, especialmente laboratórios e equipamentos, assim como a transferência de conhecimento tecnológico e científico, disponibilização de profissionais, realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, treinamentos técnicos, aperfeiçoamento técnico-cultural e de desenvolvimento humano, observado os fins institucionais de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento o plano de trabalho em anexo, aprovado pelos partícipes.

Parágrafo Único - Caso haja o interesse, em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho (anexo), desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, serão formalizados por meio de instrumentos específicos, onde serão definidas as obrigações, as responsabilidades técnicas de cada uma das instituições envolvidas nesta parceria, cabendo ainda, análise e aprovação expressa de ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo;

b) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste instrumento, salvo mediante autorização expressa dos partícipes;

c) Prover infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Plano de Trabalho, sobretudo, espaço físico, equipamentos, máquinas e demais recursos técnicos administrativos;

d) Garantir livre acesso (exceto nos casos protegidos por sigilo e imprescindíveis à segurança da instituição) às informações resultantes das ações realizadas no âmbito deste Termo de Cooperação, de forma a preservar o direito às publicações decorrentes dos trabalhos realizados em conjunto (com obrigatoriedade de citação nas publicações realizadas dos servidores partícipes de ambas as instituições e das fontes da informação).

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE À UEG

a) Viabilizar a participação de servidores da Agrodefesa na ministração de palestras, orientação de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso em cursos vinculados a programas específicos ou áreas correlatas às desenvolvidas pela Agrodefesa;

b) Avaliar as atividades desenvolvidas pelos servidores da Agrodefesa que vierem a atuar em ações de apoio à docência ou orientação acadêmica na forma deste instrumento, expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pelas duas instituições;

c) Disponibilizar docentes, sem prejuízo de suas atividades junto à UEG, quando solicitado, para ministrar cursos, palestras e outras ações de treinamento e capacitação de profissionais da Agrodefesa, mediante condições previamente acordadas;

d) Ofertar no seu quadro de núcleo livre disciplinas que contenham a defesa fitossanitária e zoonosológica em seu conteúdo programático;

e) Compartilhar os seus laboratórios para realização de experimentos/análises.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À AGRODEFESA

a) Disponibilizar servidores integrantes de seu quadro de pessoal, de acordo com a disponibilidade e interesse dos colaboradores, nos limites de suas competências, e sem prejuízo de suas atribuições junto à Agrodefesa, para colaboração em ministração de palestras e orientação acadêmica nos cursos desenvolvidos pela UEG em congruência com as atividades referentes ao objeto desta parceria;

b) Permitir o acesso e uso dos seus laboratórios, pelos docentes, discentes e pesquisadores da UEG, conforme projetos de pesquisa definidos;

c) Disponibilizar profissionais para ministrar as palestras e/ou outras atividades de capacitação para as equipes técnicas e comunidade acadêmica da UEG, mediante condições previamente acordadas;

d) Compartilhar a demanda de pesquisas a serem implementadas, visando garantir a sanidade vegetal e animal no estado de Goiás;

e) Fornecer o apoio técnico e operacional de forma a garantir a execução das atividades técnicas previstas nesta parceria, respeitada as respectivas responsabilidades de cada

partícipe;

f) Apresentar à UEG as propostas de ações e projetos de interesse, assim como as condições e necessidades para sua realização.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso durante a vigência deste termo, alguma pesquisa resulte em inovação, deverão ser observadas tanto as legislações que tratam das matérias, bem como as seguintes orientações:

Parágrafo Primeiro: Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo das propostas de projetos enviados para análise, no âmbito deste termo.

Parágrafo Segundo: Cada partícipe compromete-se a não publicar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, nem utilizar fora do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos pertencentes ao outro partícipe ou por ele fornecidos.

Parágrafo Terceiro: Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, se os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos estiverem comprovadamente em domínio público ou se houver autorização prévia, por escrito, do representante legal do partícipe que detém os direitos de propriedade sobre os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos, nesse sentido. Esta obrigação é válida durante o prazo de vigência do presente instrumento e durante 5 (cinco) anos após o seu termo ou rescisão.

Parágrafo Quarto: Caso haja aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégios ficam estabelecidos que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros serão rateados de maneira a ser pactuada posteriormente entre os partícipes, e mediante a celebração de instrumento jurídico adequado no qual deve ser estipulada a porcentagem cabível a cada um, devendo ser observadas as instruções das Leis Federais nº 9.279/1996, nº 10.196/2001 e nº 13.243/2016, quando se tratar de direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.

Parágrafo Quinto: Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, invenção, modelo de utilidade, marcas, desenhos industriais (design), topografia de circuito integrado, programa de computador, obra científica, literária e artística, documentação técnica, banco/base de dados, privilegiáveis ou não, que foram obtidas em virtude da tecnologia desenvolvida no âmbito desta cooperação, serão de propriedade da UEG e da AGRODEFESA.

Parágrafo Sexto: Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Cooperação Técnica forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias já citadas, deverá notificar a outra partícipe antes da revelação do conteúdo, nos seguintes casos:

a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa, Termo de Sigilo e Confidencialidade;

b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo;

c) A divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos no caput, deste parágrafo, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

Parágrafo Sétimo: A publicação de resultados das atividades de pesquisa, parcial ou geral, no âmbito do presente termo, deverá indicar todos os criadores (autor, inventor ou obtentor), observado o que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do presente termo, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ter aprovação prévia expressa pelos representantes legais dos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

A tolerância de um partícipe com o outro quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo ou em outros ajustes decorrentes deste, não implicará novação ou renúncia de direito. A partícipe tolerante poderá exigir da outra o fiel cabal cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS COLABORADORES

As horas de colaboração dos servidores a serem oferecidos pela AGRODEFESA à UEG, ou vice-versa serão realizadas dentro de sua carga horária normal de trabalho, não cabendo qualquer tipo de cobrança adicional aos partícipes pelas atividades realizadas pelos servidores envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe indicará um representante, do quadro de pessoal efetivo, para viabilizar as atividades de cooperação e se encarregarão de manter comunicação frequente por diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste termo de cooperação técnica, planos de trabalho e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados, conforme previsão do artigo 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes do presente termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as duas instituições.

Parágrafo Único: Caso seja necessário o desenvolvimento de atividade específica que envolva gastos suplementares deverá ser apresentada por meio de plano de trabalho específico, devendo discriminar, dentre outros aspectos, as condições de aplicação de recursos pertinentes a cada projeto/subprojeto, abrangido pelo ajuste de implantação, definir o cronograma físico financeiro, as dotações orçamentárias e os requisitos essenciais dos relatórios técnicos e das prestações de contas, bem como devem ser discriminadas as obrigações de cada partícipe, de acordo com as orientações das legislações em vigor sobre os temas, em especial pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente termo de cooperação técnica será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante prévia análise e aprovação expressa das partícipes e incorporadas por meio de Termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este termo de cooperação técnica pode ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderão extinguir, mediante denúncia, o presente termo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, os partícipes deverão ser consultados por escrito e resolvidos em comum acordo entre os partícipes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de cooperação técnica será publicado do Diário Oficial do Estado de Goiás, na forma de extrato, em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da cidade de Anápolis – GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo de cooperação técnica.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Anápolis, aos dias do mês de outubro de 2018.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Haun
Presidente
Universidade Estadual de Goiás
Agropecuária

Reitor

José Manoel Caixeta
Agência Goiana de Defesa

Testemunha:

Nome: Paulo Roberto Lucas Viana

CPF nº: 890.405.381-15

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

GOIANIA, 09 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 10/10/2018, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA BARROSO FREITAS, Gerente**, em 16/10/2018, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Reitor (a)**, em 22/10/2018, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4366040** e o código CRC **00DC5DB8**.

GERÊNCIA DE SECRETARIA GERAL
AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP
74830-130 - GOIANIA - GO - PRAÇA CENTRAL



Referência: Processo nº 201700066009368



SEI 4366040